

## Mala Direta Básica

9912367691/2014 - DR/BSB  
CONFED NAC DOS  
ESTABELECIMENTO DE ENSINO



# INFORMATIVO **CONFENEN**

PUBLICAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO – ANO XLII – JANEIRO/FEVEREIRO - 2016

## ADI 5357 – DF, Escola, Deficiente e Espera

>  
Min. Edson  
Fachin – Relator

Ação de inconstitucionalidade da CONFENEN versa sobre três pontos:

I – constitucionalmente, é DEVER DO ESTADO E DA FAMÍLIA o atendimento da pessoa com deficiência. No entanto, a Lei 13146/15 empurra para a escola particular e seus demais alunos o custo extraordinário do portador de necessidade especial;

II – há casos de deficientes que necessitam de atendimento especial. Alguns, especialíssimos. Contudo, a Lei 13146/15 obriga a toda escola comum, simples, sem ter competência e preparo, receber qualquer tipo de deficiente, independentemente das necessidades que tiver. Ela não dispõe de pessoal e recursos próprios, de alto custo;

III – a deficiência – em seu tipo, natureza, grau, profundidade e cuidados específicos e individuais que exige – deve ser definida por laudo de especializada equipe multiprofissional e multidisciplinar. Pela Lei 13146/15, o Poder Executivo deve oferecer o laudo através de serviço próprio oficial. Inexiste tal serviço.



Marcelo Batista de Souza – Presidente do SINEP/SC

## Sem o laudo, qualquer um é aluno igual aos demais.

Na ação, a CONFENEN pediu a concessão de liminar, que depende de julgamento do pleno (11 ministros) do STF.

A ação com o pleito de cautelar foi ajuizada em 5 de agosto de 2015, 20 dias após sua publicação e 5 meses antes de sua entrada em vigência.

A liminar entrou em pauta para julgamento do pleno duas vezes. O julgamento foi adiado. Aguarda-se a decisão definitiva, objeto de pedido do ministro-relator e de recurso de agravo interposto pela CONFENEN contra o despacho provisório que indeferiu a cautelar. Também, se aguarda o laudo previsto no artigo 2º da Lei 13146/15, inexistindo o serviço próprio, oficial, para emitir-lo.



Enquanto isso, a Justiça Federal de 1ª instância de Santa Catarina (2ª Vara de Florianópolis) concedeu liminar permitindo que as escolas cobrem do aluno deficiente o aumento de custos que ele causa.

Em Minas Gerais, a FENEN/MG ajuizou habeas corpus preventivo e coletivo, perante o Tribunal de Justiça, para evitar a prisão arbitrária de diretor, professores e funcionários, como já aconteceu.

<  
Emiro Barbini,  
Presidente da  
FENEN/MG

## Lei Equivocada e Perversa. Falsa Inclusão Social

Roberto Dornas – Presidente da CONFENEN

A Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) é equivocada e perversa, principalmente com o portador de necessidade especial.

Em 64 anos de magistério e de todas as funções em escolas, públicas e privadas, de qualquer natureza, nível ou grau e de participação em órgãos educacionais, trabalhando com qualquer tipo de aluno, convivemos

com as leis orgânicas de ensino, as famigeradas portarias interventivas do MEC, três leis de diretrizes e bases da educação nacionais e três constituições.

Nunca vimos uma lei tão equivocada, perversa e invasiva na educação, para pior, que a Lei 13.146/2015.

.....  
CONTINUA NA PÁGINA 5



## FALA DO PRESIDENTE

Prof. Roberto Dornas

# AINDA RESTA ESPERANÇA

Roberto Dornas

Espanha e Portugal deixaram para a América Latina os desastrados governos populistas, em geral ditaduras. É o resultado da colonização: em vez do transplante de uma cultura mais adiantada, ela se fez de forma espoliativa, por maioria de população em estágio mais atrasado.

A característica do populismo é o estado intervencionista, com forte intromissão na economia, em prejuízo das atividades básicas que lhe são obrigatórias e peculiares; afrouxamento na aplicação de leis punitivas para os que constituem sua base de apoio; desrespeito às crenças, convicções e valores individuais; patrulhamento político-ideológico; em vez de emprego e dinâmica econômica, a estagnação com distribuição de benefícios à custa de tributação extorsiva e endividamento para conquistar popularidade e votos de cabresto (clientelismo).

No Brasil, o avanço, a verdadeira independência, com o caminho para desenvolvimento, se fez com a chegada de D. João VI.

Mas, sofremos com três governos populistas, pelo menos.

O de Getúlio Vargas se justifica pelo desaparecimento do Brasil oligárquico dos coronéis, da monocultura e pela divisão do mundo em nazifascismo e o chamado comunismo russo (demorou, mas acabou caindo), culminando com a guerra mundial. O mundo estava em guerra.

Ele explorou bem a divisão para tirar proveito dos dois lados, lançando bases para a industrialização. E, na hora certa, soube escolher os que ganhariam a guerra.

O de Juscelino Kubitschek se justifica por tirar o Brasil do litoral, com a mudança da capital, levando-o para o centro-oeste inabitado e aproximando as distâncias. E investiu no binômio energia e transporte, infraestrutura básica para o desenvolvimento, sem a intervenção paternalista de governantes.

E o último? Trouxe-nos o pior esquerdismo: o de esquerda sindicalista que se locupleta, dos idos anos de 1950. Em seu núcleo, os poupadões, banidos e perdoados pelo regime inaugurado em 1964. Voltaram com volúpia enorme para a corrupção, em favor do próprio grupelho, revelando seu verdadeiro esquerdismo.

**O de Juscelino Kubitschek se justifica por tirar o Brasil do litoral, com a mudança da capital, levando-o para o centro-oeste inabitado e aproximando as distâncias.**

Em nome do politicamente correto, enganosa distribuição de renda e falsa inclusão social, destruíram valores, princípios e o primado do mérito. Neles, não há deveres, só direitos e todos, sem qualquer esforço, querem tudo de graça, como se possível fosse. Lançaram o país em terrível crise, jamais vista antes, nem nos tempos das últimas duas grandes guerras mundiais. Retrocedemos ao início da Idade Média. Em duas décadas, não tiraremos o atraso e não retomaremos o caminho do progresso e do desenvolvimento econômico.

Contudo, no horizonte, desponta a mudança. Aí virá a população não comprometida e não enganada, que removerá os escombros do desastre. Vai sofrer, mas fará a mudança, porque a mentalidade é outra.

A população está acordando e não aceita mais a desenfreada, monstruosa, jamais vista corrupção, que atingiu escala inimaginável e intolerável. Os responsáveis, sentindo-se impunes, se embriagaram com ela, a ponto de se envenenarem com o próprio elixir que criaram.

Há renovação de esperança. E, para isto, o papel da escola será importante, na criação de brasileiros mais sóbrios, éticos e compromissados com o futuro dos que virão, netos e bisnetos. E, então, governo populista e corrupto nunca mais. Afinal, na História, os ciclos começam, crescem, amadurecem e apodrecem.

## EXPEDIENTE DIRETORIA DA CONFEN

Edifício Palácio do Comércio, 13º andar - Conj. 1307/1311 - SCS - Fone: (61) 3226 4873 - Fax: (61) 3224 4326 - Brasília/DF - Cep: 70318 900  
**NOVOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS > Site: [www.confen.org](http://www.confen.org) - E-mail: [confen@confen.org.br](mailto:confen@confen.org.br)**



CONFEN - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino

### 1 – DIRETORIA CONSULTIVA

**Presidente:** Roberto Geraldo de Paiva Dornas – MG  
**1º Vice-Presidente:** Paulo Antônio Gomes Cardim – SP  
**2º Vice-Presidente:** José Ferreira de Castro – PE  
**3º Vice-Presidente:** Arnaldo Cardoso Freire – GO  
**Diretora-Secretária:** Rosa Cecília Santos Pereira – BA  
**Diretor-Tesoureiro:** Samuel Lara de Araújo – MG  
**Diretor Adjunto:** Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri – SP  
José Joaquim Macedo – SE  
Ary Gomes dos Santos – RJ  
Raimundo Soares Figueiredo – MA  
José Sebastião Filho – SE  
João Roberto Moreira Alves – RJ

### 2 – CONSELHO FISCAL

**Titular:** João Luiz Cesarino da Rosa – RS  
**Titular:** Ricardo Furtado - RJ  
**Titular:** Emíro Barbini - MG  
**Suplente:** Bárbara Heliódora Costa e Silva - AL  
**Suplente:** Paulino Delmar Rodrigues Pereira - MA  
**Suplente:** Roberto Pontes da Fonseca - MG

### 3 – CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

**Presidente:** Jorge de Jesus Bernardo – GO  
**Vice-Presidente:** Suely Melo de Castro Menezes - PA

### 4 – REPRESENTANTE DA DIRETORIA-EXECUTIVA:

**Arnaldo Cardoso Freire – GO**  
**Membro:** José Sebastião dos Santos Filho – SE  
**Membro:** Elizabeth Regina Nunes Guedes – RJ  
**Membro:** Marco Flávio de Alencar – RJ  
**Membro:** Leonil de Aquino Pena Amanajás – AP

### 5– CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Presidente:** Samuel Lara de Araújo - MG  
**Vice-Presidente:** Thiers Theófilo Bom Conselho Neto – MG

### 6– REPRESENTANTE DA DIRETORIA-EXECUTIVA:

**José Ferreira de Castro - PE**  
**Membro:** Samuel Lara de Araújo - MG  
**Membro:** Dálton Luís de Moraes Leal - PI  
**Membro:** Flávio Roberto de Castro - GO  
**Membro:** João Bosco Argôlo Delfino - SE

### 7 – Secretário-Executivo:

Sebastião Garcia de Sousa

# Números, Polaridade e Universo das Escolas Particulares - Representação

**S**egundo dados do já defasado censo escolar do MEC/INEP, baseados ainda em informações de 2013, são 41963 estabelecimentos particulares com 1777 de classes ou escolas especiais, que atendem a quase 200.000 pessoas portadoras de deficiência.

A matrícula é de 14.464.231 alunos e o emprego é de, entre professores, funcionários administrativos e técnicos, cerca de 2.000.000 de pessoas. Aproximadamente 70% das matrículas no ensino superior estão nas instituições privadas.

Logo, 16.464.231 pessoas estão diretamente envolvidas no ensino de livre iniciativa.

Contudo, nessa estatística não estão cadastrados os estabelecimentos que não respondem ao Censo Escolar e todos os cursos e instituições livres, aqueles que não dependem de autorização dos órgãos públicos de ensino (dos três sistemas de ensino) para funcionar. Entre eles: supletivos, pré-vestibulares, preparatórios e de idiomas. Representam, no mínimo, por baixo, mais 10% do total.

Então, temos, espalhados pelo Brasil, 46.160 instituições, 15.910.654 alunos, 2.200.000 pessoas empregadas.

Se considerarmos a constelação familiar de quatro pessoas-pai, mãe e dois filhos – e mais duas próximas, como avós e tios, serão seis pessoas.

No total, por baixo, o contingente de pessoas, direta ou indiretamente, abrangidas pelas escolas particulares ou a ela ligadas, é de 108.663.384.

**Dá para, provavelmente, eleger um presidente da república, com votação em todos os estados e municípios brasileiros.**

Conforme sucessivas decisões do S.T.F., ainda recentemente no despacho provisório do relator na ADI 5357/DF, todos os estabelecimentos de ensino privado no Brasil são legitimamente representados pela CONFENEN.

Também, como seguidamente reconhecido pelo Judiciário, e ainda no despacho provisório já mencionado, o ensino de livre iniciativa não é delegação, concessão, favor ou terreiro dos poderes públicos.

Verdade, pois, que é muita responsabilidade para a escolar particular, mas, também, enorme contribuição ao Estado, à sociedade e ao regime democrático como garantia da liberdade de ensinar e de aprender. O ensino privado é enorme força viva e ativa, que merece respeito e consideração.

## O ESTADO BRASILEIRO

**José Ferreira se Castro**

2.º Vice-Presidente da CONFENEN

Inicialmente vamos procurar entender o Estado, como surgiu e qual a finalidade da sua criação.

O Estado não existiu sempre, ele, portanto, não é o senhor de todas as coisas como se apresenta.

Na história da civilização, encontramos algumas categorias de organização humana como: clã, aldeia, vila e cidade.

É bom lembrar que civilização aqui tem um único sentido, que é uma cultura que se disseminou por uma grande região e perdura por longo tempo.

Foi na Mesopotâmia, mais precisamente, onde se concentraram os grandes acontecimentos que deram impulso ao avanço da civilização. Região beneficiada pelos rios Tíbre e Eufrates (onde hoje fica o Iraque), a Mesopotâmia é ainda chamada berço da civilização, porque ali surgiram a escrita cuneiforme e a irrigação, que, associada à fertilidade da terra, gerou grande produção de alimentos, o que proporcionou o crescimento demográfico, gerando o aperfeiçoamento do relacionamento e convivência humana entre aldeia, vila e cidade. É interessante como de 4.000 a.C a 3.500 a.C já eram resolvidos problemas de alimentação de um povo através da irrigação e hoje com toda tecnologia se consegue fazer tão pouco. Isso faz lembrar Dr. Osvaldo Coelho que sempre afirmou que todos os semiáridos do mundo são prósperos e então o nosso também pode ser. E com sua luta incansável provou essa tese transformando o vale do São Francisco em um oásis.

Mas, voltando um pouco à questão dos aglomerados humanos: o detalhe é que as cidades foram crescendo, as

relações se tornando mais complexas, e surgiu a necessidade do ente chamado ESTADO para regular as relações da sociedade, intermediar conflitos, manter a paz e seu bom funcionamento. Acontece, porém, que o Estado, filho da iniciativa privada com finalidade definida, ao longo da História, foi se desvirtuando de tal maneira que em muitos casos deixa as suas funções precípuas para intervir e atrapalhar a iniciativa privada no seu papel de produzir desenvolvimento, gerar riquezas e empregos. O Estado deve ser apenas regulador e regulado pela sociedade nos moldes de uma verdadeira democracia, nem mais nem menos. Não convém o Estado absoluto nem as aventuras marxista-leninistas gramiscianas.

Para haver equilíbrio, o Estado deve estar a serviço da sociedade e não a sociedade a serviço do Estado. Não podemos aceitar o Estado ineficiente, perdulário e corrupto, nem a ilusão do Estado gratuito, nem o Estado parasita. Precisamos de um Estado Brasileiro Liberal, apenas regulador, sem o ranço ideológico do atraso e que permita e crie as condições para a iniciativa privada existir e produzir, sem patrulhamento. O Estado não sabe ser empresário, nem é sua função. O intervencionismo estatal sacrifica a sociedade e trava o desenvolvimento.

O capitalismo de livre iniciativa criou prosperidade para bilhões de pessoas no mundo. Ao longo da História, a criação humana exerceu o maior impacto positivo para grande número de pessoas e com velocidade, dando oportunidade de vida melhor e proporcionando o desenvolvimento da tecnologia. Fora do capitalismo de livre iniciativa, não há saída para a humanidade.

## Pronunciamentos, Ações e Posicionamentos da CONFENEN

No “site” da Confederação e, também, através dele, como acessar a Rádio CONFENEN, com todas as informações e entrevistas passadas às estações de rádio do Brasil.



Seempre fazendo  
a diferença.

Faça a diferença você também,  
contratando o Peper!

Este é o momento de planejar 2016,  
reduzir custos e obter diferenciais  
para sua Instituição de Ensino.

Com o Seguro Peper, você protege  
seu maior patrimônio: alunos e  
funcionários e ainda evita  
despesas com procedimentos  
médicos/cirúrgicos particulares  
em caso de acidentes.

Peper. O seguro escolar que mais  
evolui no Brasil!



quase  
**um milhão**  
*de alunos*  
**protegidos**



**Peça já sua cotação e surpreenda-se!**

Consulte seu corretor de seguros ou ligue:

**(31) 3524-6633 | 0800 602 2010**

(BH e Região Metropolitana)

(Demais localidades)

**peper@peper24horas.com.br | www.peper24horas.com.br**

**MetLife®**

Seguro de Acidentes Pessoais Garantido por Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada  
CNPJ.: 02.102.498/0001-29 | Cód. SUSEP: 15414.003220/2010-81.

CONTINUAÇÃO D PÁGINA 1

## Lei Equivocada e Perversa. Falsa Inclusão Social

**A maior perversidade faz com a pessoa deficiente, que será enganada e prejudicada com falsa educação, que não atende às suas necessidades, iludindo-a quanto à verdadeira preparação de que necessita.**

Inicialmente, necessário desfazer a balela que tem sido propalada por pessoas cheias de títulos, carregadas de cargos e até aboletadas em cátedras, não se sabe em interesse de quê ou de quem. Talvez, elas, sim, deficientes, porque míopes de bom senso e de conhecimento.

Escola particular não é Estado. Estado é ente estatal, pessoa jurídica de direito público, mantido por impostos que todos pagam com recursos que são até malversados e ainda distribuídos para apadrinhados.

Escola particular é pessoa jurídica de direito privado, que paga impostos e se mantém com os valores recebidos dos que optaram por seus serviços, pagando por eles um preço, calculado conforme ditames legais específicos e custos totais da instituição ou curso. Não é delegação, nem concessão do poder público. Está sujeita a permissão para funcionamento, nas condições e modalidades de ensino que se propôs ofertar, conforme sua competência.

Só miopia explica a opinião daqueles que querem acusá-la de mercantilista, talvez, ligados à corrente dos que querem socializar o particular ou sonham com o ensino único, estatal, próprio das ditaduras.

Para completar, talvez precisam saber que serviços delegados ou concedidos, como cartórios, farmácias populares, transportes coletivos, para prestação obrigatória e gratuita de suas atividades, lugares ou va-

No Brasil, no exterior, principalmente nos EUUU, alguns – provavelmente não tratados suficientemente, sentindo-se discriminados e diferentes, têm provocado tristes chacinas escolares.

Muito antes de qualquer instrução, orientação e recomendação da ONU e organismos internacionais, o ordenamento jurídico brasileiro já tinha disciplinado adequadamente o ensino e a educação das pessoas portadoras de deficiência. Saliente-se ainda que as normas e orientações dos organismos internacionais se dirigem aos estados-membros seus componentes e não às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. E nelas, a recomendação para que haja dotações orçamentárias dos poderes públicos.

**A Lei 9394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional – de autoria e relatoria de Darci Ribeiro, esse, sim, verdadeiro, autêntico e de convicta ideologia de esquerda (não é o que se vê por aí atualmente) – assevera o atendimento ao portador de deficiência em matrículas, preferencialmente e não obrigatória, em escolas e classes comuns, regulares, convencionais. E, em cursos e escolas especializadas, com ensino especial, para o qual estão preparadas e se propuseram, os que – pela natureza, tipo, grau e individualização da deficiência – precisam de atenção, metodologia, material e pessoal, multidisciplinar, adequadamente específicos.** A Lei 9394/96 secunda, especifica, disciplina, orienta e individualiza o atendimento especial que não poderá ser feito por incapacidade, incompetência e despreparo, sob pena de fracasso e insucesso, por toda e qualquer escola pública ou privada, para qualquer tipo de portador de necessidade especial, até sem saber, quais e quan-



**Será que alguém ainda ignora que nada existe de graça e que até o gratuito fornecido pelo Estado tem custo, pago através de extorsivos tributos que cobrem até os desvios e distribuições indevidos?**



gas de destinação especial, recebem subsídios, isenção ou diminuição de tributos, contribuições e encargos de sua obrigação. Alunos de escola particular, além de tributos como qualquer cidadão, pagam também anuidades escolares, que têm embutida em seus preços, porque são custos, inclusive os tributos incidentes sobre a escola.

Outros setores também precisam ser esclarecidos de que atendimento a portador de necessidade especial não se resume a um acompanhante, alguém para empurrar cadeira de rodas e conduzir a instalações sanitárias ou a uma rampinha em degrau.

Ao contrário, a própria Lei 13.146/2015, em seu artigo 2º, determina que a avaliação de deficiência deve ser feita com natureza biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Estabelece ainda que tal serviço de avaliação deverá ser criado pelo Poder Executivo, evidente que para atender os de menos recursos sem condição de pagar por eles e até, como já acontece, evitar a compra de um laudo.

Salvo o visível caso de deficiência física, que oferece menos dificuldade, sem o mencionado laudo, o deficiente é aluno comum, como qualquer outro.

**Para uma escola saber como proceder com cada portador de necessidade especial, na sua especificidade e que equipe contratar com seu respectivo custo, precisa previamente, do laudo individualizado de avaliação.**

A mídia tem feito ampla exposição sobre escola e portador de necessidade especial. Em geral, apenas de deficiente físico. Mas tem mostrado, também, uma criança de uns sete anos de idade, em verdadeiro surto, quebrando tudo em boa e equipada escola pública, com funcionários e professores atônitos, sem saber o que fazer. Perceptível ainda crianças com deficiências, sozinhas, isoladas em um canto, enquanto outras, alegramente, em grupos, brincam pelos pátios nos recreios.

Quem lida em escolas está cansado de enfrentar alunos que, em depressão, sentindo-se diferentes, tentam fugir, suicidar-se ou agredem até com armas colegas, funcionários e professores que ficam inermes e inertes.

tos a procurarão. E mais a matrícula preferencial em classes e escolas regulares é do sistema de ensino que não se confunde com escola ou rede particular.

A Constituição de 1988 é peremptória: a educação é **DEVER** do Estado e da família; o atendimento ao aluno portador de necessidade especial é **DEVER** do Estado e da família; o portador de necessidade especial deve ser atendido preferencialmente e não obrigatoriamente em classes e escolas regulares. Conforme a necessidade pessoal da deficiência. E deve ser atendida em cursos e escolas especializadas, a obrigação é do sistema de ensino como um todo e que é público.

Muitos apressados querem fazer crer que a CONFENEN, ao impugnar dois dispositivos ou palavras deles da Lei 13.146/2015, age por mentalidade mercantilista. Seria mais um caso de deficiência de leitura e compreensão? Ou a escola particular que, conforme censo defasado de 2013, já atendia 200.000 portadores de necessidade especial com bom trabalho possível e de sucesso nas suas instituições, é honesta, não enganadora e não milagreira, não prometendo o que não tem competência para fazer e dizendo que não quer enganar exatamente os que mais precisam de atendimento especial? Ou erra quando afirma que o aluno, que já poupa ao governo o uso de uma vaga na escola pública, paga a anuidade escolar, vai suportar os sobrecustos injustamente?

Será que alguém ainda ignora que nada existe de graça e que até o gratuito fornecido pelo Estado tem custo, pago através de extorsivos tributos que cobrem até os desvios e distribuições indevidos? Por que será que o governo não aumenta a renda dos aposentados e não eleva os vencimentos da maioria dos funcionários públicos, que não estão em cargos de topo? Não corrige as distorções de renda pelo menos entre seu pessoal? Por que não equipara proventos de aposentadoria pela Previdência Social aos do funcionalismo público?

Quando será que este imenso país se tornará sério, autêntico, verdadeiro, honesto e digno?

O que estamos ensinando e legando às gerações vindouras?  
Haja Cíceros e Catilinas.



## 70 Anos da CONFENEN

Agora, já 71, caminhando para 72. Não é apenas um livro com a história da CONFENEN desde 1944. Através da trajetória dela, as mudanças na educação brasileira e a importância de atuação da entidade, federações e sindicatos de escolas particulares.  
Exemplares à disposição dos interessados.

# FRAGILIDADES DA EDUCAÇÃO

**José Ferreira se Castro**  
2.º Vice-Presidente da CONFENEN

**F**ragilidade e algumas causas: entre outras tantas, corporativismo e desprezo profissional.

Professor precisa ter domínio de conteúdo, metodologia de trabalho (didática), visão de mundo, espírito inovador e, sobretudo, espírito de dedicação. O transtorno gerado pela legislação, que muitas vezes é mal elaborada, em nada contribuindo para a melhoria da educação, é um dos fatores que perturbam. Para se ter uma idéia, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/96, em dezenove anos de existência, já sofreu trinta e sete alterações até outubro de 2015 e a educação continua de mal a pior. Uma das pérolas paralela à legislação é o Plano Nacional de Educação, que é uma verdadeira alegoria da caverna. O BNCC (Base Nacional Curricular Comum) possivelmente seguirá o mesmo caminho do PNE. E assim as ideolo-

gias aos poucos vão minando o processo educacional e a qualidade vai para as calendas. Infelizmente é assim que acontece, no Brasil: muita coisa é planejada para não dar certo. Esperamos que melhore.

O discurso sociaresco, inconsequente, demagógico, oportunista e populista desconhece o caráter sério da educação e seu próprio significado na vida de uma pessoa. Desconhece também o verdadeiro significado de educação inclusiva.

Não existe educação sem aprendizado. A aprendizagem é um produto que se expressa através da linguagem do conhecimento que é resultado da junção da informação com o meio ambiente. Koff Annan disse em discurso na ONU que o conhecimento é a chave do desenvolvimento humano.

Se o futuro é resultado de ações do presente, então o papel da escola é revelar as novas

formas de comunicação, para que não se percam linguagens mínimas de saber ler, escrever, lidar com os números, resolver problemas e também para satisfazer uma necessidade do mercado por pessoas que saibam as linguagens mais específicas, como planejar, ser capaz de gerenciar crises e ter posição crítica sobre as informações recebidas. Para ter posição crítica, a pessoa necessita do hábito de pensar e raciocinar sempre.

Educação é direito fundamental do ser humano. É a chave para o desenvolvimento sustentável, para a paz e a estabilidade no interior das nações e entre países, um meio indispensável para a efetiva participação nas sociedades e economias modernas. Educador deve estimular a criatividade do aluno. O futuro do mundo passará pelas mãos dele. Aprender é aprender usar os agentes de construção do conhecimento que é a compreensão da realidade.

# COMPONENTES FORMATIVOS

Educar exige pensar,  
Educar exige investigar,  
Educar exige questionar,  
Educar exige definir,  
Educar exige disposição,  
para enfrentar desafios.  
Educar exige posicionamento e atitude.  
A Educação exige disciplina.  
Educar exige foco,  
Educar exige estratégia,  
Educar exige valor,  
Educar exige princípios,  
Educar exige lealdade,  
Educar exige talento,  
Educar exige compromisso,  
Educar exige responsabilidade,  
Educar exige equilíbrio,  
Educar exige ação,  
Educar exige dedicação exclusiva,  
Não em termos de tempo,  
Mas como estado de espírito.  
Educar é corrigir,  
Educar é orientar,  
Educar é formar vontade,  
Educar exige amor à causa e ao educando.



**José Ferreira de Castro**

Tanto a Constituição Brasileira como a lei de diretrizes e bases da educação nacional colocam como objetivo central da educação a formação integral, ou seja, o pleno desenvolvimento do ser humano. Entre os itens da formação integral como desenvolvimento do educando, preparação para exercício pleno da cidadania, orientação para o trabalho, direitos e deveres, princípios e valores.

Educação é o meio para proporcionar o desenvolvimento da personalidade humana: razão e consciência que o leva à dignidade por meio do direito e da liberdade. No aspecto social é responsável pelos valores morais e espirituais. No aspecto econômico, desenvolve as habilidades para trabalho e propicia a autossuficiência econômica. No aspecto social, desenvolve habilidades que estabelecem a liberdade e a autonomia em busca do bem-estar social. Educação proporciona valores: morais, espirituais, contribuindo para a harmonia na sociedade. Segundo Luther King, a humanidade e a pessoa se completam em três dimensões: longitude: preocupação com o desenvolvimento das qualidades pessoais; latitude: preocupação com o fim dos demais; altura: orientação para Deus



## Aja contra a Corrupção

Ajude o MPF a combater a corrupção. Veja pág 7.  
Mais informações: [www.10medidas.mpf.mp.br](http://www.10medidas.mpf.mp.br)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF APOIA

**MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO**

- Penas mais severas
- Devolução do dinheiro desviado
- Sistema de justiça mais eficiente

**AJUDE A COMBATER A CORRUPÇÃO. ASSINE A LISTA DE APOIAMENTO.**

**APOIE A CAMPANHA VOCÊ TAMBÉM!**  
**SAIBA COMO EM: [www.10medidas.mpf.mp.br](http://www.10medidas.mpf.mp.br)**

**PROPOSTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO E À IMPUNIDADE****1. PROPOSTAS PREVENTIVAS**

- \* Campanhas de conscientização quanto aos impactos da corrupção e o papel da sociedade para o seu enfrentamento efetivo.
- \* Programas educacionais preventivos de formação de cidadania em escolas e universidades.
- \* Capacitação de agentes públicos, códigos de conduta, testes de integridade, indicação ostensiva de taxas nas repartições, preservação do sigilo da fonte para proteger o cidadão que comunica atos de corrupção.
- \* Obrigação de o Judiciário e o Ministério Público conduzirem os processos com duração razoável

**2. CRIMINALIZAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO**

- \* Garante que o agente que desviou dinheiro público para enriquecer seja responsabilizado criminalmente. Caberá ao Ministério Público provar a significativa discrepância entre a renda lícita e a fortuna acumulada do réu. Sem estas reformas, o agente pode permanecer impune, ainda que tenha bens absolutamente incompatíveis com sua renda lícita.

**3. CORRUPTOS PRESOS FICAM PRESOS**

- \* Escalonamento das penas segundo os valores desviados. A consequência para o corrupto deve ser proporcional à gravidade do dano causado à sociedade.
- \* O crime de corrupção que envolva valores acima de 100 salários mínimos passa a ser hediondo.
- \* A corrupção, por conter um acordo de sigilo entre seus agentes, é crime difícil de se descobrir e se provar. Sem condenação efetiva, não há como conter a corrupção.
- \* É crime para o qual há avaliação entre o risco de ser pego e o benefício obtido. Por isso, aumentar o risco da corrupção, com penas mais severas e, no mínimo, regime semiaberto é importante instrumento contra a impunidade. Hoje as penas não passam de dois anos e, na prática, são substituídas por prestação de serviços. Cumprido um quarto, as penas podem ser extintas. Aprovadas as 10 medidas, teremos punição razoavelmente proporcional à gravidade do crime, risco efetivo de cadeia e recuperação do dinheiro desviado.

**4. AUMENTO DA EFICIÊNCIA E DA JUSTIÇA DOS RECURSOS NO PROCESSO PENAL**

- \* Hoje é comum que crimes graves e complexos, praticados por réus de colarinho branco, mesmo depois da condenação, ainda tramitem por 15 anos ou mais na Justiça, sem que se consiga efetivar a sentença condenatória, porque existem inúmeras estratégias protelatórias por meio de recursos infinitos. Isso gera nos criminosos a certeza da IMPUNIDADE.
- \* A prescrição é o tempo limite que a Justiça tem para punir crimes. Passado esse tempo, é como se o crime nunca tivesse existido. As brechas para o inúmeros recursos não permitem que o processo chegue ao fim no prazo estabelecido e criam a certeza da impunidade, que estimula novos crimes de corrupção. Temos de corrigir os vícios no sistema recursal para que ele seja justo e não instrumento de impunidade

**5. CELERIDADE NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

- \* Esta medida propõe mudanças na fase inicial das ações de improbidade, para que ela deixe de ser duplicada e se torne mais célebre e eficiente. Prevê, ainda, a especialização da Justiça para julgar ações de improbidade administrativa e ações decorrentes da lei anticorrupção.
- \* Permite ao Ministério Público firmar acordos de leniência, no âmbito da improbidade, para fins de investigação, como já ocorre, no âmbito penal, com os acordos de colaboração premiada.

**6. REFORMA NO SISTEMA DE PRESCRIÇÃO PENAL**

- \* A prescrição é o prazo que a lei estabelece para que o processo seja iniciado e possa tramitar na Justiça até a decisão final com efetividade no mundo real. Se demorar mais que esse prazo, mesmo que devido a congestionamento do Judiciário e a recursos meramente protelatórios da defesa, o resultado é impunidade como se o crime nunca tivesse existido. Para corrigir estas distorções e combater a impunidade, propõe-se:
  - \* aumentar os prazos da prescrição da pretensão executória em um terço, para tornar viável a execução da condenação.
  - \* extinção da prescrição retroativa, instituto que só existe no Brasil e é um dos mais prejudiciais à efetividade para a sociedade. É instrumento que hoje serve à impunidade;
  - \* reforma no sistema, para que o prazo prescricional não corra enquanto houver recursos da defesa pendentes de julgamento, uma vez que esta pendência impede a execução da pena aplicada;
  - \* impedimento da fluência da prescrição enquanto estiver pendente de Recurso Extraordinário e Especial.

**7. AJUSTES NAS NULIDADES PENais**

- \* Máximo aproveitamento dos atos processuais, exigindo-se, para sua nulidade, demonstração, pelas partes, do prejuízo gerado à luz de circunstâncias concretas. Ou seja, se não houver prejuízo, não há por que anular o ato processual, sob pena de ferir o princípio da eficiência;
- \* acréscimo das causas de exclusão de ilicitude previstas no Direito norte-americano, forte tradição democrática e de onde foi importada nossa doutrina de exclusão da prova ilícita. Pretende-se reservar os casos de anulação e exclusão da prova para quando houver violação real de direitos do réu.

**8. RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E CRIMINALIZAÇÃO DO CAIXA 2**

- \* Responsabilidade objetiva dos partidos políticos em relação à sua contabilidade paralela (caixa 2).
- \* Criminalização da prática de lavagem de dinheiro oriundo de infração penal, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral ou que não tenham sido contabilizados na forma exigida pela legislação. A pena para os partidos é multa.
- \* As pessoas físicas também poderão responder pela prática de caixa 2 e podem sofrer pena de 4 a 5 anos.

**9. PRISÃO PREVENTIVA PARA EVITAR A DISSIPAÇÃO DO DINHEIRO DESVIADO.**

- \* A nona medida prevê que o dinheiro público desviado possa ser rastreado mais rapidamente e bloqueado com mais eficiência para a proteção da sociedade. Há previsão, inclusive, de hipótese de prisão preventiva com este fim. É sempre medida excepcional e só será possível quando as demais medidas cautelares forem ineficazes para proteger a ordem pública contra novos ilícitos com os recursos desviados.

**10. RECUPERAÇÃO DO LUCRO DERIVADO DO CRIME**

- Aqui duas inovações legislativas visam a fechar as brechas que hoje garantem que o criminoso usufrua do dinheiro ilícito que ele acumulou.
- \* A primeira delas prevê o confisco alargado. Recomendado internacionalmente, permite que se recupere diferença entre a renda lícita da pessoa condenada e o patrimônio total que ela tenha obtido pela prática de crimes graves contra a administração pública.
- \* A segunda prevê ação civil de extinção de domínio, que possibilita resgatar os bens que forem comprovadamente de origem ilícita.

## LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

### I – ADI 5357, Andamento e Consequências

A ação direta de constitucionalidade proposta pela CONFENEN, em 5/8/15, apenas 20 dias após a publicação da Lei 13.146/2015, pede ao STF a declaração de constitucionalidade do §1º do art. 28 e do art. 30, especialmente a presença neles do adjetivo “privadas” da referida lei. E as razões são simples: os dispositivos pretendem obrigar toda e qualquer escola, mesmo a mais simples, a matricular todo e qualquer portador de necessidade especial, de que natureza, grau ou profundidade for, mesmo que exija alta e complexa especialização, em muitos casos, em prejuízo do próprio deficiente; querem que o Estado e a família do aluno que requer cuidados muito específicos se desvincilhem de suas obrigações constitucionais, atirando os ônus sobre as escolas particulares e seus demais alunos, que pagam anuidades escolares, cujos preços resultam da divisão dos custos da instituição pelo número de alunos matriculados. Qualquer preço resulta dos custos do produto ou serviços e escola particular não é estado. Nem delegação, concessão ou favor dos poderes públicos é.

Ensino de livre iniciativa é direito e não dever, como pilar da democracia, para que possa existir a liberdade de ensinar e de aprender não jungida à vontade do Estado e de seus eventuais governantes.

Na ação, se habilitaram nove amici (plural de amicus curiae) (amigos da corte). Evidente que amicus curiae é adversário da autoria e da ação porque, se não fosse, nada precisava fazer. São eles: Federação das APAES, Federação de Associações de Síndrome de Down, AMPID (Associação do Ministério Público), OAB do Brasil, Associação por Direitos de Autistas (ABRAÇO), Defensoria Pública de São Paulo, Associação de Ação e Inovação Social, Organização Nacional dos Cegos, Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência.

Na inicial da ação, foi pedida cautelar (liminar). Em 19/11/15, três meses e quatorze dias depois, o Ministro Relator, Edson Fachin, indeferiu a cautelar, ad referendum do Pleno (onze ministros) do STF.

Por duas vezes, em dezembro, a medida cautelar entrou em pauta, mas não foi julgada, por falta de tempo.

O despacho do Ministro-Relator é provisório, dependendo do Pleno.

Enquanto não houver decisão definitiva, bom lembrar que a própria Lei 13/46/15, no seu art. 2º, prevê que a avaliação da deficiência, sua natureza, grau, profundidade e necessidades deve ser feita previamente e “SERÁ

BIOPSICOSSOCIAL, REALIZADA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR.

E ainda: O Poder Executivo criará instrumentos para a avaliação da deficiência. Pergunta-se: onde estão os instrumentos? Existe algum serviço público que faça a avaliação?

Também, pelo art. 98 da nova lei, a previsão de prisão, do art. 8º da Lei 7853/89, é para o caso de recusa ou obstrução de matrícula por DEFICIÊNCIA (avaliação conforme art. 2º já visto).

### II – Deferida Liminar Contra a Lei 13146/2015 (Estatuto do Deficiente)

O SINEPE/SC – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de S. Catarina ajuizou perante a 2ª Vara Federal de Florianópolis (Proc. n.º 5025075-13.2015.04.7200/SC) ação declaratória de constitucionalidade do §1º do Art. 28, quando obriga as escolas a não cobrar os sobrecustos causados pela matrícula de alunos com deficiência física ou mental.

Pedi liminar para suspender a aplicação do referido dispositivo.

Em 11/12/15, a liminar foi concedida para suspender a aplicação do artigo impugnado e permitir que os estabelecimentos de ensino calculem e cobrem dos alunos portadores de necessidades especiais os sobrecustos causados por eles.

Na fundamentação da decisão, o juiz Alcides Vettorazzi lembra que o Estado pretende obrigar à iniciativa privada prestar serviços gratuitamente ou repassar seus valores aos demais alunos, instituindo indiretamente um tributo.

### III – Habeas Corpus Preventivo para Diretor de Escola

Após prisão arbitrária de diretor de tradicional escola em Belo Horizonte, o SINEP/MG – Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais e a FENEN/MG impetraram, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, habeas corpus coletivo e preventivo para evitar a prisão de diretores, professores e funcionários das escolas particulares por não receberem matrículas de todo e qualquer portador de necessidade especial, sem que o estabelecimento de ensino tenha condições de atender plenamente e com sucesso o deficiente, conforme a deficiência, sua natureza, grau e profundidade.

Tal determinação é o que pretende a Lei 13146/2015, em prejuízo do próprio deficiente.

**Em 11/12/15, a liminar foi concedida para suspender a aplicação do artigo impugnado e permitir que os estabelecimentos de ensino calculem e cobrem dos alunos portadores de necessidades especiais os sobrecustos causados por eles.**

